



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ



L E I Nº 020/93

SÚMULA: INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO, O PLANO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E A CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCTIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º- Esta Lei Complementar institui o Regime Jurídico Estatutário como o Único para os Servidores Públicos Cíveis do Município de Sabáudia, o Plano de Previdência Social e a Caixa de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sabáudia, Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Regime Jurídico Único, o Plano de Previdência Social dos Servidores Públicos e a Caixa de Previdência Social dos Servidores Públicos de Sabáudia, deverão ser regulamentados por Lei Ordinária, no Prazo de (90) noventa dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 2º- Para custeio do Plano de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sabáudia, ficam estabelecida em caráter temporário, as seguintes contribuições.

I- Contribuições dos segurados ao Plano de Previdência Social serão consignadas nas respectivas folhas de pagamento e recolhidas à Caixa de Previdência Social até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sendo devidas no PERCENTUAL de 8% (oito por cento), deduzidos dos vencimentos mensais de todos os Servidores Públicos Municipais ativos e inativos.

II- Contribuições mensais do Poder Executivo Municipal será devida no percentual de 8% (oito por cento) devendo ser recolhidas mensalmente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, con-



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

tados da data do pagamento dos vencimentos de seus Servidores.

Art. 3º- O Plano de Previdência Social e a Caixa de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, serão administrados e geridos, provosóriamente, por 03 (três) Servidores Públicos Municipais nomeados pelo Prefeito Municipal, devendo os valores recebidos serem depositados e aplicados em Cadernetas de Poupança denominada "CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA", nos estabelecimentos bancários oficiais, do município de Sabáudia - Paraná.

Art. 4º- No prazo de (30) trinta dias a partir da publicação desta Lei, o Poder Executivo Municipal baixará Portaria nomeando uma Comissão de (05) cinco Servidores Municipais, os quais deverão consultar, estudar e elaborar o Estatuto do Regime Jurídico Estatutário, o Plano de Previdência Social e a Caixa de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Sabáudia.

Art. 5º- Esta Lei Complementar à Lei Orgânica Municipal na forma do Art. 51, Parágrafo Único, Inciso V da Lei Orgânica do Município, entrará em vigor a partir de 1º de outubro de 1993, revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Lei Municipal nº 289/74, de 28 de junho de 1974, que Institui o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Sabáudia, publicada na forma da Lei.

Art. 6º- As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas por contas de dotações orçamentárias próprias e, se necessário por excesso de arrecadação do exercício.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS.

ILSON MENDES

Presidente

VILSON GARBIM

Secretário